

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.600/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

() primeira discussão, em...../...../.....

(X) segunda discussão, em 28.10.2016

() terceira discussão, em...../...../.....

() discussão única, em...../...../.....

Presidente

APROVA:

Determina a comunicação eletrônica dos estabelecimentos que especifica do vencimento do alvará de funcionamento e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal comunicará, por meio de serviço eletrônico, o vencimento do alvará de funcionamento aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais em atividade no Município de Maringá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para visualizar a comunicação sobre o vencimento do alvará de funcionamento os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais e/ou os seus respectivos contadores deverão manter cadastro eletrônico atualizado junto ao órgão competente da Administração Municipal.

Art. 2.º O não recebimento do comunicado eletrônico de vencimento do alvará de funcionamento pelo estabelecimento ou seu contador não impedirá a autuação, por parte do órgão fiscalizador do Município, por alvará de funcionamento vencido.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de junho de 2016.

BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor

FLAVIO VICENTE
Vereador-Autor

HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Redação Final do Projeto de Lei Complementar n. 1.600/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

- () primeira discussão, em...../...../.....
() segunda discussão, em...../...../.....
☒ terceira discussão, em 30.10.16
() discussão única, em...../...../.....

.....
Presidente

Autores: Vereadores Belino Bravin Filho, Flávio Vicente e Humberto Henrique.

Determina a comunicação eletrônica dos estabelecimentos que especifica do vencimento do alvará de funcionamento e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal comunicará, por meio de serviço eletrônico, o vencimento do alvará de funcionamento aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais em atividade no Município de Maringá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

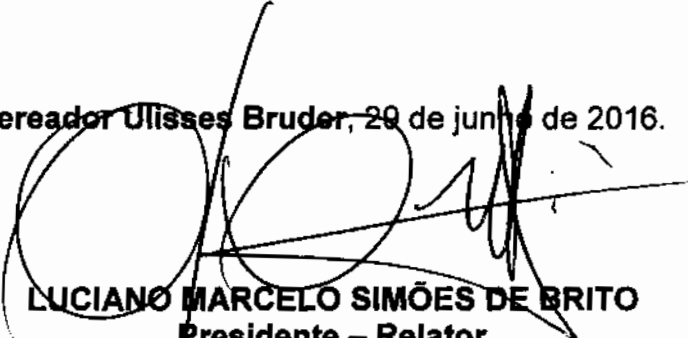
Parágrafo único. Para visualizar a comunicação sobre o vencimento do alvará de funcionamento os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais e/ou os seus respectivos contadores deverão manter cadastro eletrônico atualizado junto ao órgão competente da Administração Municipal.

Art. 2.º O não recebimento do comunicado eletrônico de vencimento do alvará de funcionamento pelo estabelecimento ou seu contador não impedirá a autuação, por parte do órgão fiscalizador do Município, por alvará de funcionamento vencido.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

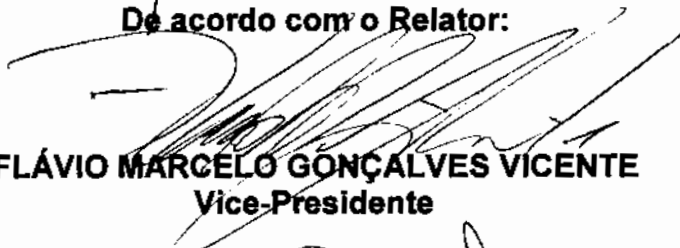
Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de junho de 2016.

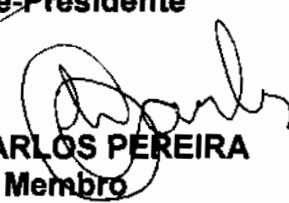


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Presidente – Relator

De acordo com o Relator:



FLÁVIO MARCELO GONÇALVES VICENTE
Vice-Presidente



LUIZ CARLOS PEREIRA
Membro